



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.unir.br

EDITAL Nº 02/GR/UNIR/2021

Processo nº 999553805.000002/2020-16

PROCESSO SELETIVO DISCENTE 2020 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

A [Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#), por meio da Comissão de Processo Seletivo Específico do curso de Licenciatura em Educação do Campo, torna público a realização do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#), destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas no curso de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade presencial em regime de alternância, nos termos da [Lei nº 9.394/1996](#); [Lei 13.184/2015](#); [Lei 13.146/2015](#); [Lei 12.089/2009](#); [Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017](#); [Decreto nº 5.626/2005](#); [Lei nº 12.711/2012](#) alterada pela [Lei 13.409/2016](#); [Decreto nº 7.824/2012](#); [Decreto nº 9.034/2017](#); [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#); [Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017](#); [Portaria Interministerial nº 176, de 25 de junho de 2018](#); [Resolução n.º 290/CONSEA, de 22 de outubro de 2012](#); [Resolução nº 139/CONSEA/UNIR, de 29 de outubro de 2019](#); [Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012/Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República](#); [Recomendação 04/2012 do Ministério Público Federal](#), e mediante às condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#)* será regido por este edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo e todos os atos serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.processoseletivo.unir.br/>
- 1.2. A Comissão de Processo Seletivo Especial do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ano 2020 ([Portaria Nº 68/2020/CRM/UNIR, publicada no Boletim de Serviço Nº 111, de 29 de dezembro de 2020](#)) é constituída pelos servidores abaixo relacionados:
 - a) Catiane Cinelli (SIAPE: 2354732)
 - b) Emerson Roberto de Araújo Pessoa (SIAPE nº 2143597)
 - c) Fernando Bilhalva Vitória (SIAPE: 1485264)
 - d) Luciana Soares da Cruz (SIAPE:1007524)
 - e) Renata da Silva Nóbrega (SIAPE: 2283305)
 - f) Rosilene Komarcheski (SIAPE: 1902039)
- 1.3. Caso haja arguição de impugnação, impedimento ou suspensão de um ou mais membros da comissão do processo seletivo, a Diretoria do Campus de Rolim de Moura indicará novo membro para compor a comissão, conforme ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 1.4. Haverá impugnação, impedimento ou suspensão de um ou mais membros da comissão do processo seletivo nos seguintes casos:
 - a) Tenham vínculo de natureza conjugal com o candidato concorrente no certame, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro; ou
 - b) Tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no concurso; ou
 - c) Sejam orientadores ou coorientadores ou que foram orientadores ou coorientadores dos candidatos concorrentes do certame; ou
 - d) Foram coautores de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza do candidato inscrito no concurso, nos últimos 05 (cinco) anos; ou
 - e) Sejam integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa dos candidatos inscritos no concurso; ou
 - f) Sejam sócios de candidato ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.
- 1.5. A Comissão do Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo poderá requisitar os serviços de outros setores da [UNIR](#), necessários à realização do Processo Seletivo.
- 1.6. A inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.7. As vagas ofertadas no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) são destinadas aos candidatos que obrigatoriamente concluíram o ensino médio e se enquadrem em ao menos um dos requisitos indicados no item 3.5 deste edital.
- 1.8. Para participar do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#), o candidato deverá efetuar sua inscrição conforme o item 4 deste Edital.
- 1.9. A seleção dos candidatos às vagas de que trata este Edital será efetuada exclusivamente pela internet, com base em nota obtida a partir da análise do histórico escolar e de uma redação.

*O Processo Seletivo Discente 2020 - Educação do Campo estava previsto para ocorrer no ano de 2020, porém foi suspenso devido à crise sanitária causada pela Pandemia de COVID 19, sendo retomado em 2021. A entrada da turma aprovada por este Edital acontecerá no segundo semestre letivo de 2020, conforme [Resolução 301/2021/CONSEA, de 26 de março de 2021](#).

2. DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 2.1. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO
 - 2.1.1. Caberá à Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo coordenar a realização do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#).
 - 2.1.2. Fica a cargo da Comissão:
 - 2.1.2.1. Solicitar a publicação do Edital e suas retificações, bem como todos os atos referentes a este Processo Seletivo até a homologação do resultado final.

- 2.1.2.2. Analisar os recursos referentes a
- Disposições do Edital;
 - Inscrições não homologadas;
 - Resultado final do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#).
- 2.1.2.3. Realizar com auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI a homologação das inscrições, bem como a classificação dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo.
- 2.1.2.4. Realizar o processo de Manifestação de Interesse conforme dispõe o item 13 deste Edital.
- 2.2. DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI
- 2.2.1. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, prestar suporte operacional e tecnológico à Comissão do Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo e à SERCA/Rolim de Moura em todas as etapas deste processo seletivo.
- 2.3. DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – SERCA/Rolim de Moura
- 2.3.1. Caberá à [SERCA/Rolim de Moura](#) realizar os procedimentos necessários à convocação e matrícula dos candidatos.
- 2.3.2. Analisar os recursos em caso de negativa de matrícula.

3. DO CURSO E DAS VAGAS

- 3.1. O Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Fundação Universidade Federal de Rondônia foi criado e autorizado pela portaria do Ministério da Educação nº 646 de 30 de outubro de 2014 e publicada no Diário Oficial da União no dia 03 de novembro de 2014. O curso é sediado no Campus de Rolim de Moura e iniciou o funcionamento no segundo semestre de 2015.
- 3.2. O curso de Licenciatura em Educação do Campo tem o objetivo geral de formar professores para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, no caráter de Licenciatura Plena em Educação do Campo, em consonância com a realidade socioeconômica e cultural específica das populações do campo, nas habilitações: Ciências da Natureza e Ciências Humanas.
- 3.3. Conforme a habilitação cursada, a titulação conferida aos egressos é de Licenciado(a) em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza OU Licenciado(a) em Educação do Campo com habilitação em Ciências Humanas.
- 3.4. A UNIR oferecerá um total de 60 (sessenta) vagas para o curso de Licenciatura em Educação do Campo, sendo 30 (trinta) vagas destinadas à habilitação em Ciências da Natureza e 30 (trinta) à habilitação em Ciências Humanas, conforme descrito no ANEXO II – QUADRO DE VAGAS.
- 3.5. A opção pela habilitação se dará até o quarto semestre do curso, de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Educação do Campo.
- 3.6. O Curso de Licenciatura em Educação do Campo é um curso presencial, em turno integral, que funciona em regime de alternância, composto por dois momentos de formação: o Tempo Universidade e o Tempo Comunidade, com atividades concentradas e organizadas em calendário próprio para a integralização curricular, com duração de 04 (quatro) anos.
- 3.6.1. O curso integral é ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.
- 3.6.2. O Tempo Universidade, com aulas presenciais, será realizado conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente no ato da matrícula (ANEXO III).
- 3.6.3. No Tempo Comunidade, a formação será realizada nas comunidades e escolas localizadas no Estado de Rondônia, em espaços rurais específicos, para o cumprimento do fluxo curricular da alternância, com acompanhamento sistemático dos professores formadores.
- 3.6.4. Devido à Pandemia de COVID 19, o curso de Educação do Campo tem conduzido suas atividades de forma remota. As atividades presenciais serão retomadas tão logo haja condições sanitárias para um retorno seguro, obedecendo à orientação dos Conselhos Superiores da UNIR.
- 3.7. As vagas ofertadas no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) são destinadas aos candidatos que obrigatoriamente concluíram o ensino médio ou estão regularmente matriculados no 3º ano do ensino médio, com previsão de conclusão antes da data da matrícula, prevista no ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 3.8. As vagas ofertadas no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) são destinadas aos candidatos que se enquadrem em ao menos uma das seguintes categorias:
- Jovens e adultos de comunidades do campo;
 - Professores em exercício nas escolas do campo, que não possuem ensino superior;
 - Professores em exercício nas escolas do campo que já possuam ensino superior;
 - Profissionais da educação em exercício nas escolas do campo, professores e outros profissionais da educação que atuem nos centros de alternância ou em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo.
- 3.9. São consideradas populações do campo: agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, conforme artigo 1º, §1º, Inciso I, do Decreto nº. 7.352, de 04 de novembro de 2010.
- 3.10. São consideradas escolas do campo aquelas que têm sua sede em espaço geográfico classificado pelo IBGE como rural e mais amplamente, aquelas escolas que, mesmo tendo sua sede em áreas consideradas urbanas, atendam à população de municípios cuja reprodução social e cultural está majoritariamente vinculada ao trabalho no campo, conforme artigo 1º, §1º, Inciso II, do Decreto nº. 7.352, de 04 de novembro de 2010.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições para o [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) estarão abertas conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA e ocorrerão por meio de formulário eletrônico **exclusivamente** via internet no site da UNIR: <https://sistemas.unir.br/certame-discente-educacao-campo>.
- 4.2. **O período para realização da inscrição é de 28 de abril de 2021 até o dia 21 de maio de 2021.**
- 4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato **deverá** tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos, conforme itens 3.7 e 3.8.
- 4.4. Os candidatos que concorrerem dentro das vagas reservadas aos candidatos que concluíram integralmente o ensino médio em escola pública, além de atender os requisitos dispostos no item 3.8, deverão atender os requisitos de cada modalidade de vagas relacionadas no ANEXO V – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS, conforme cada caso.

- 4.5. Ao término do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, do questionário socioeconômico e do envio dos arquivos digitais do histórico escolar e da redação (ver item 7 deste edital), o candidato deverá conferir todos os dados informados para em seguida enviar o formulário eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
- 4.6. A solicitação de inscrição estará efetivada após o preenchimento correto da inscrição eletrônica, do Questionário Socioeconômico e do envio dos arquivos digitais do histórico escolar e da redação dentro do período previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 4.7. Após o envio da solicitação de inscrição, recomenda-se que o candidato imprima o comprovante de sua inscrição.
- 4.8. **A UNIR não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação e congestionamento de linhas, assim como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.**
- 4.9. **Na hipótese de preenchimento incompleto ou incorreto do requerimento de inscrição, o candidato terá AUTOMATICAMENTE sua inscrição indeferida (não homologada).**
- 4.10. Em caso de duas ou mais inscrições eletrônicas do mesmo candidato, será considerada a inscrição mais recente, **sendo as demais canceladas.**
- 4.11. Caberá à Secretaria Estadual de Justiça, por meio da sua Coordenação Pedagógica, a inscrição dos candidatos adultos submetidos a penas privativas de liberdade e dos adolescentes sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade.
- 4.12. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 4.13. A apresentação da documentação para comprovação dos critérios necessários para ingresso, assim como a comprovação do candidato na condição de cotista, somente ocorrerá no ato da matrícula.

5. DAS MODALIDADES DE VAGAS

- 5.1. Por meio deste Edital a UNIR oferece 60 (sessenta) vagas para o curso presencial de Licenciatura em Educação do Campo, no ano letivo de 2020, com entrada para o 2º semestre do respectivo ano letivo, conforme distribuído no ANEXO II – QUADRO DE VAGAS.
- 5.2. A natureza das vagas pode ser:
- I - De **ampla concorrência**, às quais concorrem todos os candidatos com a inscrição homologada, inclusive os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, correspondendo a **50% (cinquenta por cento)** das vagas disponíveis no Processo Seletivo Discente 2020 - Educação do Campo; e
 - II - De **reservadas para alunos que concluíram integralmente o Ensino Médio na rede pública de ensino**, em cumprimento às normas descritas no *caput* deste edital, correspondendo a **50% (cinquenta por cento)** das vagas disponíveis no Processo Seletivo Discente 2020 - Educação do Campo.
- 5.3. Das referidas vagas do item 5.2, inciso II, **50% (cinquenta por cento)**, no mínimo, são reservadas, de acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010:
- I - Aos candidatos originários de famílias com renda *per capita* (por pessoa) igual ou inferior à 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo;
 - II - Aos candidatos autodeclarados pretos, nos termos deste edital;
 - III - Aos candidatos autodeclarados pardos, nos termos deste edital;
 - IV - Aos candidatos autodeclarados indígenas, nos termos deste edital; e
 - V - Aos candidatos considerados pessoas com deficiência (PcD), nos termos deste edital.
- 5.3.1. A opção de concorrência às vagas reservadas somente poderá ser feita no ato da inscrição neste processo seletivo, observado o período determinado no ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 5.3.2. A reserva de vagas da qual trata este edital será efetivamente aplicada somente ao candidato que cumprir os critérios e requisitos exigidos para a modalidade de vagas de sua opção.
- 5.4. Egresso de instituição de ensino pública, nos termos do Artigo 19, inciso I da Lei nº 9.394/96, é o candidato que comprova necessariamente:
- I - Ter cursado integralmente o Ensino Médio em instituição de ensino pública brasileira, seja em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou
 - II - Ter obtido certificado de conclusão do Ensino Médio integralmente em instituição de ensino pública, com base no resultado:
 - a) Do ENEM; ou
 - b) Do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA); ou
 - c) De exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas públicos de ensino.
- 5.5. A conclusão do Ensino Médio adquirida mediante certificação e programas específicos não pressupõe que o candidato o cursou integralmente em instituição de ensino pública.
- 5.5.1. Nesses termos, a comprovação far-se-á por meio da apresentação do Histórico Escolar Final do Ensino Médio.
- 5.6. A aplicação do disposto nos itens 5.2, inciso II; e 5.3 ocorre conforme as modalidades de vagas descritas no ANEXO IV – MODALIDADE DE VAGAS RESERVADAS.
- 5.7. Para concorrer à Reserva de Vagas, o candidato deverá atender os critérios da respectiva modalidade de vagas escolhida, conforme as definições do ANEXO V - CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS.
- 5.8. Os candidatos cotistas concorrerão conforme o fluxo de processamento das vagas reservadas descrito no ANEXO VI – DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

- 6.1. Em atendimento ao Decreto Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, é assegurado ao/a candidato/a o direito de requerer atendimento especial para realização do processo seletivo, desde que seja solicitado dentro do período de inscrição. A solicitação deverá ser feita por mensagem destinada ao correio eletrônico vestibularlecampo@unir.br.
- 6.2. O candidato/a que solicitar atendimento especial na forma estabelecida no subitem anterior deverá enviar para o correio eletrônico vestibularlecampo@unir.br as versões digitalizadas em PDF do CPF e do documento de identidade, bem como do laudo médico com CRM, emitido nos últimos doze

meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (quando for o caso), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), que justifique o atendimento especial solicitado.

- 6.3. A documentação citada no subitem anterior poderá ser enviada, até o dia 21 de maio de 2021, para o correio eletrônico vestibularlecampo@unir.br. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e aqueles que forem de interesse da Administração Pública.
- 6.4. No atendimento especial não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
- 6.5. As solicitações de atendimento especial serão avaliadas a partir das demandas concretas apresentadas pelo/a candidato/a.
- 6.6. Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos/as que cumprirem o estabelecido neste Edital, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.7. Aos/Às candidatos/as que solicitarem atendimento especial e tiverem sua demanda aprovada, poderá ser concedido prazo adicional para a realização da inscrição.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. Participarão da classificação do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#), todos os candidatos com inscrição homologada nos termos deste Edital.
- 7.2. O [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) para ingresso de discentes no curso de Licenciatura em Educação do Campo da [Universidade Federal de Rondônia – UNIR](#) é constituído por fase única, realizado exclusivamente pela internet, que terá como base para a aprovação e classificação dos candidatos o resultado da análise do histórico escolar e de uma redação.
- 7.3. O histórico escolar e a Redação deverão ser enviados em formato PDF, digitalizados, em campos disponíveis no sistema de inscrição, no endereço eletrônico <https://sistemas.unir.br/certame-discente-educacao-campo>.
- 7.4. **O envio das versões digitalizadas do histórico escolar e da Redação deverá ser feito durante o processo de inscrição do Processo Seletivo Discente, no período entre 28 de abril de 2021 até o dia 21 de maio de 2021.**
- 7.5. DA ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR
- 7.5.1. A nota da análise do histórico escolar (NHE) será mensurada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme ANEXO XIV - CÁLCULO DE OBTENÇÃO DA NOTA FINAL DA ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR.
- 7.5.2. Para candidatos que tenham cursado o Ensino Médio Regular, a análise se dará a partir da média aritmética das notas (ou conceitos) obtidas nas disciplinas de Português, Matemática, Sociologia, Filosofia, História, Geografia, Física, Química e Biologia, considerando os três anos de Ensino Médio.
- 7.5.3. Para candidatos que tenham obtido certificação do Ensino Médio por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), do Exame de Suplência Geral, do Curso de Suplência de Ensino Médio Modular e outros exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas públicos de ensino, a análise se dará a partir da média aritmética das notas das quatro áreas de conhecimento: Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.
- 7.5.4. O candidato deverá postar uma versão digitalizada do histórico escolar em PDF, no espaço do candidato disponibilizado pelo sistema de inscrições, durante o prazo de inscrições estabelecido neste Edital, no endereço eletrônico <https://sistemas.unir.br/certame-discente-educacao-campo>.
- 7.5.5. Caso o candidato ainda não tenha o histórico escolar, poderá apresentar, para fins de seleção, um documento escolar oficial equivalente, desde que devidamente assinado pelo diretor e/ou secretário da escola: Serão consideradas as notas/conceitos nas disciplinas de de Português, Matemática, Sociologia, Filosofia, História, Geografia, Física, Química e Biologia, considerando os três anos de Ensino Médio ou das quatro áreas de conhecimento: Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, constantes no documento escolar, desde que devidamente assinado e carimbado pelo diretor e/ou secretário da unidade escolar.
- 7.6. DA REDAÇÃO
- 7.6.1. A Redação será composta pela produção de um texto em Língua Portuguesa, com o título "Por que desejo cursar a graduação de Licenciatura em Educação do Campo?".
- 7.6.2. A redação deverá ter entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) linhas, manuscritas.
- 7.6.3. O candidato deverá apresentar sua história de vida, destacando as motivações para ingresso na Licenciatura em Educação do Campo e as expectativas em torno das contribuições que o curso trará para sua trajetória.
- 7.6.4. Na redação, o candidato deverá desenvolver a temática proposta, utilizando recursos linguísticos. Serão avaliados a coesão e coerência textual.
- 7.6.5. O texto deverá ser redigido em primeira pessoa do singular ("eu") ou do plural ("nós") e deve estabelecer relação com a Educação do Campo.
- 7.6.6. A redação deverá ser manuscrita (escrita à mão), com uso de caneta esferográfica preta ou azul.
- 7.6.7. Para fins de identificação, a folha de redação deverá apresentar APENAS o número do RG ou CPF do candidato, sem a identificação do nome.
- 7.6.8. **O nome do candidato não pode constar na folha da redação, para a preservação do sigilo e impessoalidade na correção.**
- 7.6.9. O ANEXO XIII - SUGESTÃO DE MODELO DE FOLHA DE REDAÇÃO, disponível na página <http://www.processoseletivo.unir.br/>, apresenta uma **sugestão** de folha de redação que **pode** ser impressa e utilizada pelo candidato.
- 7.6.10. O candidato deverá postar uma versão digitalizada da Redação em PDF, no espaço disponibilizado pelo sistema de inscrições, no endereço eletrônico <https://sistemas.unir.br/certame-discente-educacao-campo>.
- 7.6.11. A nota da redação (NR) será mensurada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 7.6.12. São critérios para correção da redação:

Critérios de correção da prova de redação	Pontos
1. Domínio da norma padrão da língua portuguesa a) demonstração de capacidade de uso dos recursos da língua portuguesa na construção da produção textual solicitada;	20,0
2. Temática: a) Adequação ao tema proposto; b) Observância aos pressupostos históricos, políticos e pedagógicos da Educação do Campo.	30,0
3. Compreensão da proposta de redação: a) escrito em primeira pessoa do singular ou do plural; descrição de fatos relevantes na trajetória de vida	20,0
4. Demonstração de capacidade de estabelecer correlação entre sua trajetória de vida e a concepção e os princípios da Educação do Campo.	30,0

- 7.7. Receberá nota **zero** a prova de redação que:
- fugir à temática proposta;
 - apresentar alguma marca ou identificação: nome, nome completo e/ou sobrenome do/a candidato/a ou assinatura;
 - tenha sido entregue em branco; que apresente o texto com letra ilegível, em forma de desenhos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras, linhas, parágrafos e margens; esteja escrita a lápis ou em cor de tinta diferente da azul ou da preta;
- 7.8. Será eliminado do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) o candidato que:
- Fizer em qualquer documento ou registro eletrônico na página da UNIR declaração falsa ou inexata ou prestar informações inverídicas;
 - Não atender em qualquer momento do certame às determinações do presente Edital;
 - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

8. DA AVALIAÇÃO

- 8.1. A nota final (NF) do vestibular será calculada considerando-se a soma da Nota do Histórico Escolar (NHE) com a Nota da Redação (NR), dividido por dois, da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NHE + NR}{2}$$

- 8.2. Serão considerados eliminados/as os/as candidato/as que obtiverem a pontuação inferior a:
- 10 pontos na Nota do Histórico Escolar; e ou
 - 40 pontos na Redação.
- 8.3. Os/as candidatos/as serão classificados/as, de acordo com a nota final, em ordem decrescente.

9. APROVADOS E CLASSIFICADOS

- 9.1. Com a disponibilização dos resultados das provas, a [UNIR](#) tomará conhecimento das notas dos candidatos com as inscrições homologadas no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#).
- 9.2. A média de pontos do candidato será utilizada para fins de classificação final no certame.
- 9.3. Em caso de empate na classificação final, aplica-se o disposto no art. 44, da Lei 9.394/1996 - LDB, que dispõe: “§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial”. Desta forma, o desempate será feito considerando-se os critérios, na seguinte ordem:
- 9.3.1. Terá prioridade o candidato que comprovar ter a menor renda familiar conforme disposto na [Lei 13.184/2015](#);
- 9.3.2. Permanecendo o empate no item 9.3.1, terá prioridade o candidato surdo, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 4º do [Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#);
- 9.3.3. Permanecendo o empate no item 9.3.2, terá prioridade o candidato que obtiver maior pontuação na Redação;
- 9.3.4. Permanecendo o empate no item 9.3.3, terá prioridade o candidato de maior idade (idade mais elevada);
- 9.4. Para efeito de comprovação de renda para aplicação do item 9.3.1, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, **os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#)**, regido por este Edital.
- 9.5. **A renda declarada no ato da inscrição deverá ser comprovada no ato da matrícula, sob pena de ELIMINAÇÃO** do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#).

10. DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. A relação dos aprovados e classificados será divulgada através da internet no site da [UNIR](#): www.unir.br e <http://www.processoseletivo.unir.br/>
- 10.2. O resultado dos aprovados e classificados no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) será publicado no site da [UNIR](#) da seguinte forma:
- 10.2.1. Lista Geral dos aprovados e classificados na Ampla Concorrência;
- 10.2.2. Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2; C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11 e C12).

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberá recurso à Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo da [UNIR](#) contra:
- 11.1.1. As disposições do Edital (por meio da página de processo seletivo);
- 11.1.2. Inscrições não homologadas (por meio da página de acompanhamento do candidato);
- 11.1.3. O resultado final do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) (por meio da página de acompanhamento do candidato).
- 11.2. Para interpor recurso o candidato deverá preencher e encaminhar o formulário eletrônico disponível no sistema eletrônico de inscrições do Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo da [UNIR](#), no endereço eletrônico: <https://sistemas.unir.br/certame-discente-educacao-campo>, com todos os campos devidamente preenchidos.
- 11.2.1. Para interpor recurso contra as disposições do Edital o candidato deverá acessar um campo específico disponível no sistema eletrônico de inscrições do Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo da [UNIR](#), no endereço eletrônico: <https://sistemas.unir.br/certame-discente-educacao-campo> e encaminhar dentro do prazo estabelecido no ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 11.3. O resultado da análise dos recursos será publicado no site da [UNIR](#) (<http://www.unir.br/> e <http://www.processoseletivo.unir.br/>), conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 11.4. Caberá recurso à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SERCA, em caso de negativa de matrícula.

- 11.4.1. O candidato terá até dois dias após a negativa da matrícula, para encaminhar o recurso.
- 11.4.2. Para interpor recurso contra negativa de matrícula, o candidato deverá acessar a página de acompanhamento do candidato e encaminhar dentro do prazo estabelecido no item 11.4.1.
- 11.4.3. Após a interposição do recurso, a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SERCA/Rolim de Moura terá o prazo de até cinco dias úteis para análise e julgamento.
- 11.5. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e encaminhado de forma diferente da estipulada neste Edital.

12. DA MATRÍCULA

- 12.1. Os candidatos aprovados por ordem decrescente do total de pontos obtidos, considerando o limite de vagas no curso, terão direito à matrícula desde que atendam todos os requisitos deste edital.
- 12.2. A matrícula será feita mediante edital de convocação publicado pela Secretaria de Registros e Controle Acadêmico – SERCA/Rolim de Moura, divulgado no site da UNIR (<http://www.unir.br> e <http://www.processoseletivo.unir.br/>), conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 12.3. A matrícula dos candidatos convocados poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído (procuração particular ou pública).
- 12.4. O candidato deverá fazer a matrícula obedecendo a ordem de aprovação e classificação, observando a convocação realizada nas datas previstas no ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 12.5. A matrícula somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e fotocópias ou fotocópias autenticadas em cartório:
- Documento de Identidade;
 - Título de Eleitor;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Comprovante de residência;
 - Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
 - Histórico escolar de Ensino Médio;
 - Certificado ou diploma de conclusão de Ensino Médio;
 - Os candidatos pertencentes ao grupo da renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, deverão apresentar os documentos comprobatórios de que trata o ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA e na forma do item 5.1.2 do ANEXO V – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS.
 - Na comprovação da renda familiar, o candidato inscrito no cadastro único do governo federal poderá apresentar o comprovante de inscrição no “CadÚnico”, como documento auxiliar da comprovação de renda, não se eximindo da apresentação dos demais documentos.
 - Os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas deverão apresentar a autodeclaração assinada, conforme o ANEXO Xi – AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA e ANEXO XII – AUTODECLARAÇÃO PRETO E PARDO.
- 12.5.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como documento de identificação; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
- 12.5.2. A Pessoa com Deficiência – PCD (C1, C10, C11 e C12), deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos doze meses (anteriores a data da matrícula) ou parecer médico atestando o tipo, grau ou nível da deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
- 12.5.3. O candidato que não comprovar sua condição conforme o item 12.5.2, será **ELIMINADO** do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#).
- 12.6. O candidato que não comprovar a sua respectiva condição conforme os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 do ANEXO V – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS e de acordo com o ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA, será **ELIMINADO** do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#).
- 12.7. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas, divulgadas pela [Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos – SERCA/Rolim de Moura](#), através da Internet no site <http://www.unir.br> e no *Campus* Rolim de Moura da [UNIR](#), conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 12.8. Os candidatos classificados nas modalidades de vagas reservadas, que não forem convocados para realizarem sua matrícula na respectiva modalidade de vaga na qual concorreu, permanecerão na lista da classificação geral e poderão ser convocados para as vagas de ampla concorrência, obedecendo a maior média nesta classificação, condicionada a existência de vagas remanescentes.
- 12.9. Os candidatos classificados em mais de uma das modalidades de vagas, **quando convocados para matrícula**, deixam de figurar nas demais listas.
- 12.10. **O candidato deverá ter concluído o Ensino Médio até a data da matrícula**, conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 12.10.1. O candidato aprovado ou classificado no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#), que for convocado para matrícula e não possuir o certificado ou o diploma do ensino médio, **por ter concluído o Ensino Médio no primeiro semestre de 2020, até a data da matrícula**, terá o prazo de trinta dias para apresentação do certificado ou diploma, matriculando-se mediante a apresentação do histórico escolar e da declaração de conclusão do ensino médio, emitidos pela escola. **Caso não apresente o certificado ou o diploma no prazo estabelecido, o candidato perderá o direito à vaga.**
- O candidato que for convocado para matrícula nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11 e C12) e se enquadrar na situação descrita no item 12.10.1 também deverá apresentar declaração emitida pela escola, devendo constar de forma expressa, que o candidato concluiu **integralmente o Ensino Médio em escola pública**. Caso não apresente, não poderá efetuar a sua matrícula e **perderá o direito à vaga**.
- 12.11. Os candidatos convocados para matrícula deverão apresentar declaração de vínculo por residência ou atividade profissional no campo, em papel timbrado e assinada pelo representante dos movimentos sociais ligados ao campo ou órgãos representativos, como sindicato rural ou associação de produtores rurais, com firma reconhecida em cartório, ou de órgãos da administração pública direta ou indireta das esferas federal e estadual, que entre suas atribuições legais e regimentais estejam o atendimento às populações do campo declarando o vínculo do candidato com o campo.
- Os professores com nível superior em exercício nas escolas do campo da rede pública e os professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais, alternativas de educação do campo ou com atuação em programas governamentais que visem a ampliação

do acesso à educação básica da população do campo, que não possuam nível superior também deverão apresentar cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho em escola do campo.

- 12.12. No caso de candidato oriundo de outro país (estrangeiro) deverá apresentar até a data da matrícula a certificação de conclusão equivalente ao Ensino Médio reconhecido por uma Secretaria Estadual de Educação, conforme Ministério das Relações Exteriores, cujo o sítio de acesso para mais informações é: <http://www.portalconsular.mre.gov.br/retorno-ao-brasil/revalidacao-de-diplomas>.
- 12.13. Perderá o direito à vaga do Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo o candidato que:
- 12.13.1. Não realizar a sua matrícula no prazo estabelecido;
- 12.13.2. Não apresentar no ato da matrícula, toda documentação exigida;
- 12.13.3. Tiver a matrícula negada por não atender o disposto no Edital.
- 12.14. As matrículas para os cursos oferecidos no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) serão realizadas na Secretaria [de Registro e Controle Acadêmico – SERCA/Rolim de Moura](#) no [Campus Rolim de Moura](#), conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 12.15. Na primeira chamada para matrícula somente serão convocados os candidatos **APROVADOS** no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#).

13. DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA

- 13.1. Após a primeira chamada para matrícula, havendo vagas não preenchidas, haverá publicação de edital específico por meio da Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo, com vistas à realização de chamada pública de manifestação de interesse em matrícula, constituindo lista de espera para ingresso no curso, conforme o ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 13.2. O período de matrícula para os classificados na manifestação de interesse será divulgado em edital específico publicado pela Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo, após a primeira chamada.
- 13.3. O preenchimento das vagas via declaração de Manifestação de Interesse obedecerá a ordem de classificação obtida no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#).
- 13.4. A Declaração de Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico exclusivamente na página de acompanhamento do candidato, disponível no portal de Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo da UNIR (<https://sistemas.unir.br/certame-discente-educacao-campo>).
- 13.5. Os candidatos que não realizarem na forma do item 13.4 a Manifestação de Interesse à vaga no curso estarão automaticamente **ELIMINADOS** do certame.
- 13.6. Não poderão participar do procedimento de Manifestação de Interesse os candidatos convocados para matrícula na primeira chamada.
- 13.7. A Universidade Federal de Rondônia reserva-se ao direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no Edital de Manifestação de Interesse em até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico 2020, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos ([conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB](#)).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A constatação de qualquer tipo de fraude na inscrição ou no ato da matrícula sujeita o candidato à perda da vaga e às penalidades legais, em qualquer época, mesmo após a matrícula.
- 14.2. A inscrição do candidato no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) implica o conhecimento e a aceitação de forma irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital, na Legislação específica, nos Decretos, Portarias e Resoluções nele citadas e conforme elenca o ANEXO XI – LEGISLAÇÕES QUE REGEM O PROCESSO SELETIVO DISCENTE 2020 – EDUCAÇÃO DO CAMPO.
- 14.3. O candidato deverá estar ciente e de acordo com as normas e exigências estabelecidas para o [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#), contidas no presente Edital e nas legislações vigentes.
- 14.4. Não serão aceitos outros documentos além dos especificados, exceto na forma do item 14.9.5.
- 14.5. Os resultados deste [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) serão válidos apenas para o ano letivo de 2020.
- 14.6. Os candidatos que não realizarem a sua matrícula nos dias previstos no ANEXO I – Cronograma ou deixarem de apresentar todos os documentos citados até o último dia do prazo fixado no Edital de Matrícula ou os que, por qualquer motivo tiverem a sua matrícula indeferida, **perderão o direito à vaga**.
- 14.7. Após a primeira chamada para as matrículas, as chamadas subsequentes somente ocorrerão caso existam vagas e serão realizadas até o limite especificado no item 13.7.
- 14.8. Para os candidatos privados de liberdade não será concedido prazo diferente do previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA para: inscrição, encaminhamento de recursos, matrícula e outras etapas previstas no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#)
- 14.8.1. No disposto no item 14.8, caberá à Secretaria Estadual de Justiça, por meio da sua Coordenação Pedagógica, acompanhar todas as etapas previstas o ANEXO I – CRONOGRAMA.
- 14.9. Será constituída Comissão de Apoio à SERCA/Rolim de Moura para análise dos documentos dos candidatos convocados para matrículas que forem aprovados e classificados nas vagas reservadas (na condição de cotistas).
- 14.9.1. Compete à Comissão de que trata o item anterior atestar com base nos documentos comprobatórios se o candidato preenche todos os requisitos legais para ingresso nas vagas reservadas, conforme disposto neste Edital.
- 14.9.2. A Comissão realizará análise do perfil dos candidatos cotistas para ingresso em cada modalidade de vagas reservadas, com base nos critérios:
- Conclusão do ensino médio integralmente em escola pública;
 - Condição de baixa renda (renda menor ou igual a 1,5 salário mínimo);
 - Condição de etnias (autodeclarados pretos, pardos e índios);
 - PCD (Pessoa com deficiência);
 - Comprovação de renda do candidato contemplado pelo critério de desempate de menor renda familiar, conforme disposto no item 9.3.1;
 - Comprovação da condição de surdo do candidato contemplado pelo critério de desempate nos cursos de licenciaturas, conforme disposto no item 9.3.2.
- 14.9.3. A Comissão de Apoio à SERCA/Rolim de Moura possuirá autonomia na análise dos documentos comprobatórios dos candidatos cotistas.

- 14.9.4. Cada membro da Comissão, ao analisar a documentação, emitirá documento à SERCA/Rolim de Moura, conforme o caso, atestando a situação do candidato (apto ou não apto) para matricular-se na respectiva modalidade de vaga reservada, **sendo da inteira responsabilidade dos membros da comissão a análise dos documentos e a situação atestada.**
- 14.9.5. A Comissão poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, além do rol mínimo disciplinado por lei, conforme o Art. 8, inciso II da [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#).
- 14.10. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica, e o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes será no mínimo de cinco anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012](#).
- 14.11. Caberá à SERCA/Rolim de Moura garantir a comprovação da condição dos candidatos contemplados pelos critérios de desempate dispostos nos itens 9.4 e 9.5.
- 14.12. Conforme o art. 2º da Lei 12.089/2009, “É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.”
- 14.13. O e-mail para recuperação dos dados de acesso do candidato que já possui cadastro no sistema de Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo deverá ser encaminhado para vestibularlecampo@unir.br até às 17:00h do último dia de inscrição.
- 14.14. Em caso de dúvidas sobre o [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) as informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo, por meio dos telefones: (69) 981122109 e no e-mail vestibularlecampo@unir.br
- 14.15. As informações sobre matrícula poderão ser obtidas junto à SERCA/Rolim de Moura no telefone: (69) 3449-3800 ou no e-mail serca.rolimdemoura@unir.br.
- 14.16. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Processo Seletivo Especial do curso de Licenciatura em Educação do Campo e em grau de recurso pelos Conselhos Superiores da [UNIR](#).

Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma
- Anexo II – Quadro de vagas
- Anexo III – Projeto Pedagógico do Curso
- Anexo IV – Modalidades de vagas reservadas
- Anexo V – Da condição de ingresso nas vagas reservadas
- Anexo VI – Distribuição e fluxo de processamento nas vagas reservadas
- Anexo VII - Das vagas remanescentes
- Anexo VIII - Lista de documentos mínimos para comprovação da renda familiar bruta mensal
- Anexo IX - Declaração de renda e composição do núcleo familiar
- Anexo X - Simulador de renda familiar
- Anexo XI - Autodeclaração indígena
- Anexo XII - Autodeclaração preto e pardo
- Anexo XIII - Sugestão de modelo de folha de redação
- Anexo XIV - Cálculo de obtenção da nota final da análise do histórico escolar
- Anexo XV - Legislações e atos que regem o processo seletivo discente 2020 - Educação do Campo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 19/04/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0650296** e o código CRC **415BAA82**.

ANEXOS AO EDITAL

1. ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS	
	Data Inicial	Data Final
Publicação do edital	20/04/2021	-
Recursos contra as disposições do edital (via sistema na página do certame)	22/04/2021	26/04/2021

Previsão do resultado da análise dos recursos contra as disposições do edital e publicação do edital revisado e alterado	27/04/2021	-
Período de inscrição	28/04/2021	21/05/2021
Previsão da homologação das inscrições	31/05/2021	-
Recursos contra inscrição não homologada (pela página de acompanhamento do candidato)	01/06/2021	03/06/2021
Previsão do resultado da análise dos recursos contra as inscrições não homologadas	04/06/2021	-
Publicação da lista final das inscrições homologadas	04/06/2021	-
Previsão de divulgação do resultado preliminar	10/06/2021	-
Solicitação de espelho da análise do Histórico Escolar e/ou da Redação	11/06/2021	13/06/2021
Envio do espelho da análise do Histórico Escolar e/ou da Redação	11/06/2021	14/06/2021
Recurso do resultado preliminar	15/06/2021	17/06/2021
Parecer do recurso do resultado preliminar	15/06/2021	18/06/2021
Resultado final	18/06/2021	-
Publicação da lista da primeira chamada para matrícula	21/06/2021	-
Matrículas da primeira chamada	28/06/2021	02/07/2021
Início das aulas	05/07/2021	-

2. ANEXO II - QUADRO DE VAGAS

Curso								ESCOLA PÚBLICA (50% DO TOTAL DAS VAGAS)											
								Renda ≤ 1,5 salário mínimo per capita					Independente de renda						
								PPI PCD (C1)	COTAS ETNIAS			Demais vagas Renda Menor (C5)	PPI PCD (C11)	COTAS ETNIAS			Demais vagas (C9)		
Pretos (C2)	Pardos (C3)	Indígenas (C4)	Pretos (C6)	Pardos (C7)	Indígenas (C8)	PCD (C12)	(C9)												
Campus	Curso	E-MEC	Vagas	Duração	Turno	Grau	Ato Autorizativo ou de Reconhecimento												
Rolim de Moura	Educação do Campo	1300418	60	04 anos	Integral	Licenciatura	Autorizado pela Portaria de Autorização 646 de 30/10/2014, DOU nº 212 de 03/11/2014..	1	2	9	1	3	1	1	1	8	1	2	0

LEGENDA

C1= R <= 1,5 - PPI - PCD	C4= R <= 1,5 – Indígena	C7= Pardo Independente de Renda	C10 = Demais vagas renda menor - PCD
C2= R <= 1,5 – Preto	C5= Demais Vagas renda Menor Independente de Etnia	C8= Indígena Independente de Renda	C11 = PPI - PCD independente renda
C3= R <= 1,5 – Pardo	C6= Preto Independente de Renda	C9= Demais Vagas Independente de Renda e Etnia	C 12= PCD independente de Renda

3. ANEXO III - PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

3.1. O Projeto Pedagógico do Curso de Educação do Campo está disponível nos endereços eletrônicos <http://www.processoseletivo.unir.br/> e http://www.educampo.unir.br/uploads/71717171/arquivos/Projeto_Pedag_gico_de_Educa_o_do_Campo_1357412912.pdf.

4. ANEXO IV - MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS

4.1. Por meio deste Edital a UNIR oferece sessenta (60) vagas para o curso presencial de Licenciatura em Educação do Campo, no ano letivo de 2020, com entrada para o 2º semestre do respectivo ano, conforme distribuído no ANEXO II – QUADRO DE VAGAS.

4.2. **Ampla Concorrência** – Consiste na demanda geral do curso onde concorrem todos os candidatos com a inscrição homologada, inclusive os candidatos que optam por concorrer pelo sistema de cotas.

4.2.1. Os candidatos que não atenderem os requisitos do sistema de cotas, deverão se inscrever na ampla concorrência.

4.3. **Reserva de vagas** – Em cumprimento à Lei Federal 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016, Decreto nº 7.824/2012, Decreto nº 9.034/2017, Portaria Normativa nº 18/2012/MEC, Portaria Normativa nº 09/2017/MEC, Resolução nº 532/2018/CONSEA, são destinadas 50% das vagas ao sistema de cotas, reservadas aos alunos que concluíram integralmente o ensino médio na rede pública de ensino.

- 4.4. Das referidas vagas, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, são reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior à 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) e para as cotas de Pretos, Pardos, Indígenas e Pessoa com Deficiência – PCD, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE – 2010.
- 4.5. A aplicação do disposto nos itens nos itens 5.2, inciso II; e 5.3 deste Edital ocorre conforme as modalidades de vagas a seguir:
- 4.5.1. **Cota C1 (R <= 1,5 – PPI – PCD):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.
- 4.5.2. **Cota C2 (R <= 1,5 – Preto):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.
- 4.5.3. **Cota C3 (R <= 1,5 – Pardo):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.
- 4.5.4. **Cota C4 (R <= 1,5 – Indígena):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.
- 4.5.5. **Cota C5 (Demais Vagas R <= 1,5):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.
- 4.5.6. **Cota C6 (Preto Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, independente de renda.
- 4.5.7. **Cota C7 (Pardos Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, independente de renda.
- 4.5.8. **Cota C8 (Indígena Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, independente de renda.
- 4.5.9. **Cota C9 (Demais Vagas Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- 4.5.10. **Cota C10 (Demais vagas, R <= 1,5 – PCD):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.
- 4.5.11. **Cota C11 (PPI-PCD Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independente de renda.
- 4.5.12. **Cota C12 (Demais Vagas Independente de Renda – PCD):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência.
- 4.6. Antes de optar por uma das modalidades de vagas o candidato deve verificar se está de acordo com as exigências descritas no ANEXO V deste Edital (CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS), e conforme documentação prevista no ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA (quando for o caso). Tais exigências atendem à legislação vigente: [Lei Federal 12.711/2012](#) alterada pela [Lei 13.409/2016](#), [Decreto nº 7.824/2012](#), [Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012](#) e Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017 do Ministério da Educação.

5. ANEXO V - DA CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS

- 5.1. Para concorrer a **Reserva de Vagas**, o candidato deverá atender os critérios da respectiva modalidade de vagas escolhida, conforme as seguintes definições:
- 5.1.1. **Da condição de Egresso de Escola Pública** — Desde que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão do ensino médio integralmente em escola pública com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas públicos de ensino.
- 5.1.1.1. A conclusão do ensino médio adquirida mediante certificação e programas específicos não pressupõe que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública. Desta forma, a comprovação far-se-á por meio da apresentação do Histórico Escolar Final do Ensino Médio.
- 5.1.1.2. Para aplicação do disposto no item 5.1.1 e conforme o Art. 19, inciso I da [Lei nº 9.394/1996](#) – LDB, entende-se por escolas públicas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.
- 5.1.1.3. Não poderão concorrer à Reserva de Vagas os candidatos que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que seja na condição de bolsista.
- 5.1.1.4. Para aplicação do disposto no inciso anterior, as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas são definidas como escolas privadas, conforme regulamenta o Art. 20 da [Lei nº 9.394/1996](#) – LDB:
- a) Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:
- I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo:
- II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV – filantrópicas, na forma da lei.
- 5.1.2. **Da condição de Renda** – Desde que comprove a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.1.2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) ou seja, os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

5.1.2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

- a) Segundo o inciso III do Art. 2º da [Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012](#) do Ministério da Educação: “família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.
- b) O candidato deverá comprovar no ato da matrícula, a composição do seu núcleo familiar, por meio do preenchimento do formulário ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, acompanhada de fotocópia autenticada, ou fotocópia com os originais do documento de identificação de cada membro que integra o seu núcleo familiar. Caso o membro do núcleo familiar, seja menor de idade e não possuir documento de identificação, será admitida a certidão de nascimento.
- c) O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar. Caso algum membro do núcleo familiar, com idade legal para o trabalho, não possua renda, também deverá comprovar tal situação.
- d) Deverá acompanhar o ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, os documentos para comprovação de renda, listados no ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA.

5.1.2.3. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

5.1.2.4. Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.1.2.5. Antes de realizar a inscrição, recomenda-se ao candidato que pretende concorrer às cotas de baixa renda, que efetue a simulação da renda no ANEXO X – SIMULADOR DA RENDA FAMILIAR.

5.1.2.6. O candidato deverá comprovar, no ato da matrícula, a composição do seu núcleo familiar nos termos deste edital (ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR), acompanhada de:

- I - Fotocópia autenticada dos documentos com foto de cada membro que integra o seu núcleo familiar; ou
- II - Fotocópia com os originais do documento de identificação, que serão conferidos por servidor da instituição no local da matrícula.

5.1.2.7. Serão considerados documentos de identidade com foto válidos:

- a) Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública;
- b) Carteira expedida pelos Institutos de Identificação;
- c) Carteira expedida pelos Comandos Militares;
- d) Carteira expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- e) Carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- f) Passaporte;
- g) Certificado de Reservista;
- h) Carteira funcional do Ministério Público;
- i) Carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- j) Carteira de trabalho; e
- k) Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

5.1.2.8. Os documentos listados no item 5.1.2.7 deverão estar em boas condições de apresentação, de forma a permitir claramente a identificação visual do indivíduo.

5.1.2.9. Caso o membro do núcleo familiar seja menor de idade e não possua documento de identificação com foto, será admitida a Certidão de Nascimento em sua substituição.

5.1.2.10. Serão considerados documentos de identidade com foto inválidos:

- a) Certidão de nascimento, exceto no caso previsto no item 5.1.2.9;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF;
- c) Título eleitoral;
- d) Carteira de motorista (modelo sem foto);
- e) Carteira de estudante;
- f) Carteiras funcionais sem valor de identidade;
- g) Documentos ilegíveis; e

h) Documentos não identificáveis e/ou danificados.

5.1.2.11. O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar.

a) Caso algum membro do núcleo familiar, com idade legal para o trabalho, não possua renda, também deverá ser comprovada tal situação.

5.1.2.12. A declaração de renda e composição do núcleo familiar (ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR) deverá ser acompanhada dos documentos para comprovação de renda (ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR MENSAL).

5.1.3. **Da condição de autodeclarados (Raça e Etnia)** – Candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

5.1.3.1. Para concorrer às vagas reservadas descritas no item 4.5, subitens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.6, 4.5.7, 4.5.8 e 4.5.11, o candidato deverá preencher:

I - O ANEXO XI – AUTODECLARAÇÃO PARA INDÍGENA; ou

II - O ANEXO XII – AUTODECLARAÇÃO PARA PRETO E PARDO.

5.1.4. **Da Condição de PCD** – Candidato que comprove deficiência mediante a apresentação de laudo médico

5.1.4.1. Para concorrer às vagas reservadas descritas no item 4.5, subitens 4.5.1, 4.5.10, 4.5.11 2 4.5.12, o candidato deverá comprovar deficiência por meio de:

a) Laudo médico, emitido por especialista nos últimos doze meses anteriores à data da matrícula; ou

b) Parecer médico.

5.1.4.2. Em ambos os casos, faz-se necessário que o médico responsável:

a) Descreva e ateste o tipo e o grau da deficiência; e

b) Identifique o código correspondente à deficiência na Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

5.1.5. A Reserva de Vagas no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) somente será aplicada aos candidatos que cumprirem os critérios e requisitos exigidos para a modalidade de vagas de sua opção.

5.1.6. A opção de concorrência nas vagas reservadas só poderá ser feita no ato da Inscrição no [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#), observado o período determinado no ANEXO I – CRONOGRAMA.

5.1.7. O candidato aprovado em uma das modalidades de vagas descritas neste anexo, ou seu representante legal, deverão apresentar a [UNIR](#) durante o período da matrícula, originais e fotocópia ou fotocópia autenticada em cartório, dos documentos comprobatórios listados na página eletrônica do [Processo Seletivo Discente 2020 – Educação do Campo](#) (<http://www.processoseletivo.unir.br/>), de acordo com a modalidade de vaga escolhida.

a) As fotocópias da documentação não serão devolvidas ao candidato.

6. ANEXO VI - DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

6.1. Os candidatos cotistas concorrerão conforme o fluxo de processamento das vagas reservadas descrito do item 6.2 ao item 6.9.2.

6.2. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam pessoas com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, PPI – PCD (C1), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

6.2.1. Na ampla concorrência.

6.2.2. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

6.2.3. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência PCD (C12).

6.2.4. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) ou indígenas (C8), independente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração.

6.2.5. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independente de renda PPI-PCD (C11).

6.2.6. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5).

6.2.7. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita PCD (C10).

6.2.8. Nas vagas reservadas aos candidatos tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) ou indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, dentro da respectiva opção afirmativa.

6.2.9. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, PPI – PCD (C1).

6.3. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

6.3.1. Na ampla concorrência.

6.3.2. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

6.3.3. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independente de renda dentro da respectiva opção autodeclaração.

6.3.4. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5).

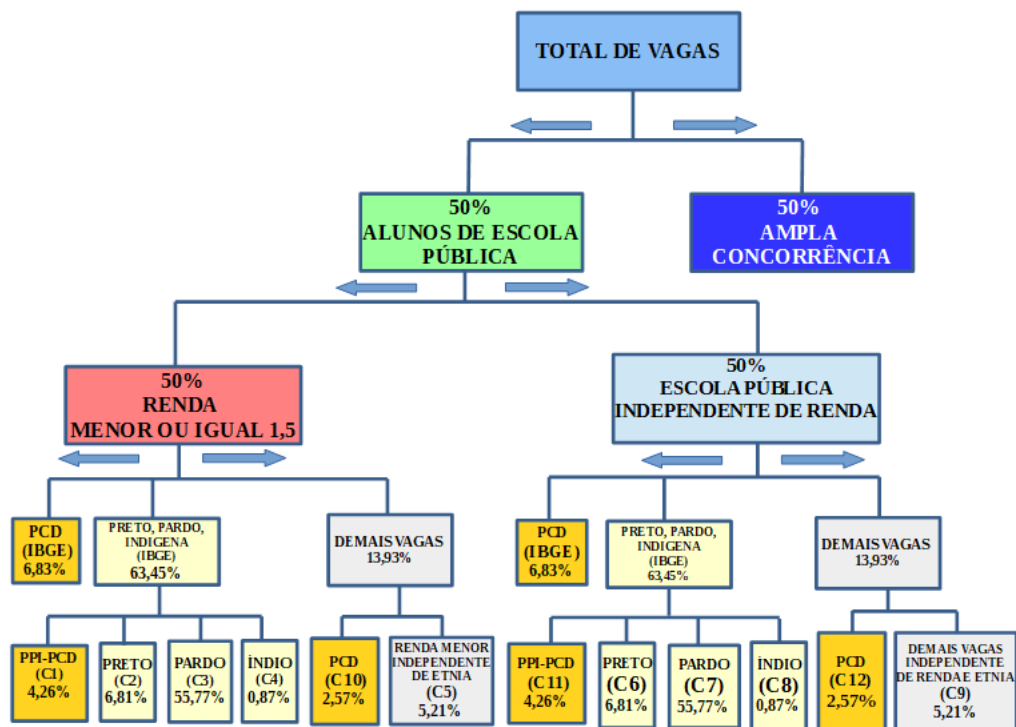
6.3.5. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4), com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, dentro da respectiva opção autodeclaração.

6.4. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita PCD (C10), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

6.4.1. Na ampla concorrência.

6.4.2. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

- 6.4.3. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência PCD (C12).
- 6.4.4. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5).
- 6.4.5. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita PCD (C10).
- 6.5. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:
- 6.5.1. Na ampla concorrência.
- 6.5.2. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).
- 6.5.3. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5).
- 6.6. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independente de renda PPI-PCD (C11), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:
- 6.6.1. Na ampla concorrência.
- 6.6.2. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).
- 6.6.3. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência. PCD (C12).
- 6.6.4. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) ou indígenas (C8), independente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração.
- 6.6.5. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independente de renda PPI-PCD (C11).
- 6.7. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8) independente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:
- 6.7.1. Na ampla concorrência.
- 6.7.2. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).
- 6.7.3. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração.
- 6.8. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência PCD (C12), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:
- 6.8.1. Na ampla concorrência.
- 6.8.2. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).
- 6.8.3. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência. PCD (C12).
- 6.9. Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:
- 6.9.1. Na ampla concorrência.
- 6.9.2. Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3426>)

C1= R <= 1,5 - PPI - PCD
 C2= R <= 1,5 – Preto
 C3= R <= 1,5 – Pardo
 C4= R <= 1,5 – Indígena
 C5= Demais Vagas Renda Menor Independente de Etnia
 C6= Preto Independente de Renda
 C7= Pardo Independente de Renda
 C8= Indígena Independente de Renda
 C9= Demais Vagas Independente de Renda e Etnia
 C10= R <= 1,5 - PCD
 C11 = PPI - PCD independente renda
 C12= PCD independente de Renda

6.10. FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

- 6.10.1. **C1-PPI/PCD** => Ampla Concorrência => C9 => C12 => C6 C7,C8 (conforme o caso) => C11 => C5 => C10 => C2,C3,C4 (conforme o caso) => C1;
- 6.10.2. **C2** => Ampla Concorrência => C9=> C6=> C5=> C2;
- 6.10.3. **C3** => Ampla Concorrência => C9 => C7 => C5=> C3;
- 6.10.4. **C4** => Ampla Concorrência => C9 => C8 => C5 => C4;
- 6.10.5. **C5** => Ampla Concorrência => C9 => C5;
- 6.10.6. **C6** => Ampla Concorrência => C9 => C6;
- 6.10.7. **C7** => Ampla Concorrência => C9 => C7;
- 6.10.8. **C8** => Ampla Concorrência => C9 => C8;
- 6.10.9. **C9** => Ampla Concorrência => C9;
- 6.10.10. **C10** => Ampla Concorrência => C9 => C12 => C5 => C10;
- 6.10.11. **C11-PPI/PCD** => Ampla Concorrência => C9 => C12 => C6,C7,C8 (conforme o caso) => C11;
- 6.10.12. **C12** => Ampla Concorrência => C9=> C12.

7. ANEXO VII - DAS VAGAS REMANESCENTES

- 7.1. No caso de não preenchimento das vagas reservadas de que trata o item 4.5 do ANEXO IV - DAS MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS deste edital, **aquelas remanescentes** serão preenchidas inicialmente pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- 7.2. O remanejamento das vagas remanescentes ocorrerá na classificação, caso ocorra, e após a terceira chamada para matrícula no procedimento de Manifestação de Interesse disposta no item 13 deste Edital.
- 7.3. As vagas reservadas de que tratam o item 4.5 do ANEXO IV - DAS MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem (conforme disposto na Resolução 532/2018/CONSEA/UNIR):
- 7.3.1. As vagas não preenchidas na cota **C1** serão preenchidas na seguinte ordem:
- I - Pelos estudantes da cota **PCD (C10)**;
 - II - Restando vagas pelos estudantes da cota **C5** (Demais Vagas R <= 1,5);

- III - Restando vagas pelos estudantes da cota PPI-PCD (**C11**);
- IV - Restando vagas pelos estudantes da cota PCD (**C12**);
- V - Restando vagas pelos estudantes da cota **C9** (Demais Vagas Independente de Renda).
- VI - Restando vagas pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência;

7.3.2. As vagas não preenchidas nas cotas **C2, C3, C4** serão preenchidas na seguinte ordem:

- I - Pelos estudantes da cota **C5** (Demais Vagas R <= 1,5).
- II - Restando vagas pelos estudantes da cota **C9** (Demais Vagas Independente de Renda).
- III - Restando vagas pelos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**.

7.3.3. As vagas não preenchidas na cota PCD (C10), serão preenchidas na seguinte ordem:

- I - Pelos estudantes da cota **C5** (Demais Vagas R <= 1,5).
- II - Restando vagas pelos estudantes da cota PPI-PCD (**C11**);
- III - Restando vagas pelos estudantes da cota PCD (**C12**);
- IV - Restando vagas pelos estudantes da cota **C9** (Demais Vagas Independente de Renda).
- V - Restando vaga pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência;

7.3.4. As vagas não preenchidas na cota **C5** (Demais Vagas R <= 1,5), serão preenchidas na seguinte ordem:

- I - Pelos estudantes da cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.
- II - Restando vagas pelos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

7.3.5. As vagas não preenchidas na cota PPI-PDC (**C11**), serão preenchidas na seguinte ordem:

- I - Pelos estudantes da cota PCD (**C12**);
- II - Restando vagas pelos estudantes da cota **C9** (Demais Vagas Independente de Renda).
- III - Restando vagas, pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência;

7.3.6. As vagas não preenchidas nas cotas **C6, C7, C8** serão preenchidas na seguinte ordem:

- I - Pelos estudantes da cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.
- II - Restando vagas pelos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

7.3.7. As vagas não preenchidas na cota PCD (C12), serão preenchidas na seguinte ordem:

- I - Pelos estudantes da cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**;
- II - Restando vagas pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

7.3.8. As vagas não preenchidas na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**, serão ofertadas pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

7.4. FLUXO DAS VAGAS REMANESCENTES

- 7.4.1. **C1)** => C10 => C5 => C11 => C12 => C9=> ampla concorrência;
- 7.4.2. **C2)** => C5 => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.3. **C3)** => C5 => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.4. **C4)** => C5 => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.5. **C5)** => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.6. **C6)** => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.7. **C7)** => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.8. **C8)** => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.9. **C9)** => ampla concorrência;
- 7.4.10. **C10)** => C5 => C11 => C12 => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.11. **C11)** => C12 => C9 => ampla concorrência;
- 7.4.12. **C12)** => C9 => ampla concorrência.

8. ANEXO VIII - LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL*

8.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 8.1.1. Contracheques;
- 8.1.2. Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 8.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 8.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recebimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 8.1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 8.1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

8.2. ATIVIDADE RURAL

- 8.2.1. Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 8.2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 8.2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

- 8.2.4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 8.2.5. Notas fiscais de vendas.
- 8.3. **APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
- 8.3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 8.3.2. Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 8.3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 8.4. **AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**
- 8.4.1. Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 8.4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; *Portaria Normativa Nº 18, de 11 de Outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.
- 8.4.3. Guias de recebimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 8.4.4. Extratos bancários dos últimos três meses;
- 8.5. **RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**
- 8.5.1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 8.5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 8.5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

*Portaria Normativa Nº 18, de 11 de Outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

9.1. A versão em PDF da Declaração de renda e composição do núcleo familiar será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, residente na (o) (endereço completo) _____,

declaro, para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria nº 18/2012, sob as penas da Lei, que a minha família é composta de (_____) pessoas¹, das quais (_____) pessoas² recebem renda, conforme valores abaixo indicados. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula na Universidade Federal de Rondônia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

Relação dos Membros da Família (incluir o candidato):

Seq.	Nome	CPF	Grau de Parentesco / Afinidade	Possui Renda?	Valor da Renda Bruta Mensal
1				() Sim () Não	
2				() Sim () Não	
3				() Sim () Não	
4				() Sim () Não	
5				() Sim () Não	
6				() Sim () Não	
7				() Sim () Não	
8				() Sim () Não	
9				() Sim () Não	
10				() Sim () Não	

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) candidato (a)

¹ – Número de pessoas que compõem o núcleo familiar, incluindo o candidato.

² – Número de pessoas que possuem renda, incluindo o candidato se for o caso.

10. ANEXO X - SIMULADOR DE RENDA FAMILIAR

10.1. O Simulador de renda familiar está disponível no endereço eletrônico <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

11. ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

11.1. A versão em PDF da Autodeclaração Indígena será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://www.processoseletivo.unir.br/>.**Autodeclaração indígena****Recomendação 02/2017/MPF/PR-RO/GABPR3 3º OFÍCIO/6ª CCR**

Eu _____, portador dos documentos: CPF. Nº. _____ e RG.nº _____ Órgão Expedidor _____, residente à Rua: _____, Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ declaro que sou indígena, pertencente à comunidade e/ou povo indígena _____.

Indicação de indivíduo (s) pertencente (s) à comunidade e/ou povo indígena, relação de parentesco e o fornecimento de dados para contato:

Nome: _____

Relação de parentesco (consanguinidade ou adoção, exceto parentesco por afinidade): _____

Indicação de terra indígena e aldeia em que habita ou endereço urbano ou rural: _____

Número de telefone (opcional): _____

Nome: _____

Relação de parentesco (consanguinidade ou adoção, exceto parentesco por afinidade): _____

Indicação de terra indígena e aldeia em que habita ou endereço urbano ou rural: _____

Número de telefone (opcional): _____

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2021.
(Cidade/UF)

Assinatura do candidato conforme o RG

12. ANEXO XII - AUTODECLARAÇÃO PRETO E PARDO

12.1. A versão em PDF da Autodeclaração Preto e Pardo será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://www.processoseletivo.unir.br/>.**Autodeclaração Preto e Pardo**

Eu _____, portador dos documentos: CPF. nº. _____ e RG. nº _____ Órgão Expedidor _____, residente à Rua: _____, Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ declaro que sou:

() PRETO, () PARDO.

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2021.
(Cidade/UF)

Assinatura do candidato conforme o RG

13. ANEXO XIII - SUGESTÃO DE MODELO DE FOLHA DE REDAÇÃO

13.1. A versão em PDF da Folha de Redação será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

CAMPUS ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

PROCESSO SELETIVO DISCENTE 2020

FOLHA DE REDAÇÃO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG OU CPF):

"Por que desejo cursar a graduação de Licenciatura em Educação do Campo?"

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____
31. _____
32. _____
33. _____
34. _____
35. _____
36. _____
37. _____
38. _____
39. _____
40. _____
41. _____
42. _____
43. _____
44. _____
45. _____

14. **ANEXO XIV - CÁLCULO DE OBTENÇÃO DA NOTA FINAL DA ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR**

14.1. **Equivalência entre notas e conceitos**

14.1.1. Os Conceitos, estabelecidos em legendas como: "A", "OT", "MB", "PS", (Excelente, Ótimo, Muito Bom, Plenamente Satisfatório); "B" (Bom); "C", "RB", "S", (Satisfatório, Regular para Bom, Suficiente); "D", "R", (Regular); e "E", "I", "NS" (Insatisfatório, Insuficiente, Não Satisfatório); serão convertidos em uma média entre a nota mínima e a máxima. A saber:

a) A, OT, MB, PS, (91 a 100) = 95;

b) B, (81 a 90) = 85;

c) C, RB, S, (71 a 80) = 75;

d) D, R, (60 a 70) = 65;

e) E, I, NS, (0 a 59) = 30.

14.1.2. Se o Histórico Escolar apresentar um único conceito de aprovação (exemplo: "Aprovado", "Apto", "Habilitado" "Aproveitamento Satisfatório", "Satisfatório" ou equivalente), a expressão "APROVADO" será equivalente à nota 75.

14.2. Exemplos: Ensino Médio Regular

14.3. 1ª etapa: Média Aritmética das notas/conceitos de cada disciplina obtidas pelo candidato do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio

Ano	Português	Matemática	História	Geografia	Filosofia	Sociologia	Física	Química	Biologia
1ª	70	75	80	80	80	75	80	80	75
2ª	70	75	80	80	80	75	80	80	75
3ª	70	75	80	80	80	75	80	80	75
Média Aritmética	70	75	80	80	80	75	80	80	75

14.3.1. 2ª etapa: Soma das médias obtidas na 1ª Etapa:

Ano	Português	Matemática	História	Geografia	Filosofia	Sociologia	Física	Química	Biologia
Média Aritmética	70	75	80	80	80	75	80	80	75
Total	70 + 75 + 80 + 80 + 80 + 75 + 80 + 80 + 75 = 695								

14.3.2. 3ª etapa: Resultado obtido na 2ª Etapa dividido pelo número de disciplinas (9), que será considerada como a nota final do histórico escolar (NHE):

	Nota final
Total	695 : 9 = 77,22

Neste caso, a média final é 77,22.

* Caso a nota seja mensurada de 0 a 10, será multiplicada por 10, para equivalência.

14.4. Exemplo: Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA

14.4.1. 1ª etapa: Conversão da nota de cada área do conhecimento para equivalência da nota de 0 a 100.

14.4.2. Forma de cálculo: Regra de três simples. Pontuação obtida multiplicada por 100, dividido pela nota máxima do ENCCEJA, 180 pontos.

Áreas	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
Nota	120	100	140	140
Conversão	$\frac{120 \cdot (Nota) \cdot 100}{180}$	$\frac{100 \cdot (Nota) \cdot 100}{180}$	$\frac{140 \cdot (Nota) \cdot 100}{180}$	$\frac{140 \cdot (Nota) \cdot 100}{180}$
	66,6	55,5	77,7	77,7

14.4.3. 2ª etapa: Soma das médias convertidas automaticamente em peso 100

Áreas	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
Médias	66,6	55,5	77,7	77,7
	66,6 + 55,5 + 77,7 + 77,7 = 277,5 69,375			

14.4.4. 3ª etapa: Resultado obtido na 2ª etapa dividido pelo número de áreas do conhecimento (4)

	Nota final
Total	277,5 : 4 = 69,375

Neste caso, a média final é 69,375.

14.5. Exemplo: Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM

14.5.1. 1ª etapa: Conversão da nota de cada área do conhecimento para equivalência da nota de 0 a 100.

14.5.2. Forma de cálculo: Regra de três simples. Pontuação obtida multiplicada por 100, dividido pela pontuação máxima de cada área do conhecimento no ENEM, 200 pontos.

Áreas	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
Nota	120	100	140	140
Conversão	$\frac{120 \cdot (Nota) \cdot 100}{200}$	$\frac{100 \cdot (Nota) \cdot 100}{200}$	$\frac{140 \cdot (Nota) \cdot 100}{200}$	$\frac{140 \cdot (Nota) \cdot 100}{200}$
	60	60	70	70

14.5.3. 2ª etapa: Soma das médias convertidas automaticamente em peso 100

Áreas	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
Médias	60	60	70	70
	60 + 60 + 70 + 70 = 260			

14.5.4. 3ª etapa: Resultado obtido na 2ª etapa dividido pelo número de áreas do conhecimento: 4

	Nota final

Total	260 : 5 = 65
-------	--------------

Neste caso, a média final é 65.

15. **ANEXO XV - LEGISLAÇÕES E ATOS QUE REGEM O PROCESSO SELETIVO DISCENTE 2020 - EDUCAÇÃO DO CAMPO**

15.1. O Edital do Processo Seletivo Discente/UNIR 2019 - (Vestibular), é regido pelo pelos seguintes dispositivos legais:

- I - Lei nº 9.394/1996;
- II - Lei 13.184/2015;
- III - Lei 13.146/2015;
- IV - Lei 12.089/2009;
- V - Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017
- VI - Decreto nº 5.626/2005;
- VII - Decreto nº 7.824/2012;
- VIII - Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 13.409/2016;
- IX - Decreto nº 9.034/2017;
- X - Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012;
- XI - Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017;
- XII - Portaria nº 23 de 21 de dezembro de 2017;
- XIII - Portaria Interministerial nº 176, de 25 de junho de 2018;
- XIV - Regimento Geral da UNIR;
- XV - Resolução n.º 290/CONSEA, de 22 de outubro de 2012;
- XVI - Resolução nº 532/CONSEA/UNIR de 12 de julho de 2018;
- XVII - Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012/Secretaria de Direitos Humanos – Presidência da República;
- XVIII - Recomendação 04/2012 do Ministério Público Federal;